

## Município de Presidente Olegário - MG

## Ano V / Edição N° 1025 quarta-feira, 19 de julho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3609 DE 18 DE JULHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURISTICO NOROESTE DAS GERAIS E ALTO PARANAIBA.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURISTICO NOROESTE DAS GERAIS E ALTO PARANAIBA, CNPJ nº 07.997.056/0001-01, localizada na cidade

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

#### LEI N° 3610 DE 18 DE JULHO DE 2023

#### Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO IMPERIAL CLUBE - AIC.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO IMPERIAL CLUBE – AIC, CNPJ nº 50.876.103/0001-98, localizada na cidade de Presidente Olegário/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3611 DE 18 DE JULHO DE 2023

## Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária - CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 63 e lote 254 (inscrição cadastral), situado na Rua Antônio Taquara, nº 1.720, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de JOSÉ OTÁVIO PEREIRA DA

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9°, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3612 DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária - CRF, referente ao imóvel

constituído do setor 06, quadra 02 e lote 27 (inscrição cadastral), situado na Rua José Vitor, nº 490, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de SANDRA DA SILVA PACHECO. Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9°, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3613 DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária - CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 117 e lote 797 (inscrição cadastral), situado na Rua José Delor, nº 776, Bairro Santa Rita, neste Município, em nome de OLENO EZEQUIEL DE SANTANA.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9°, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3614 DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária - CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 71, lote 102 (inscrição cadastral), situado na Rua Sinhana Clementina, nº 640, Bairro Saltador, neste Município, em nome de

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9°, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

#### LEL Nº 3615 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:



## Município de Presidente Olegário - MG

## Ano V / Edição N° 1025 guarta-feira, 19 de julho de 2023 / Lei Complementar № 082 de 14/11/2018

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária - CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 104, lote 86 (inscrição cadastral), situado na Rua Tereza do Rufino, Bairro Planalto, neste Município, em nome de JOSÉ DOS REIS DAMASO.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9°, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3616 DE 18 DE JULHO DE 2023.

"Regulamenta o horário de funcionamento de Bares, Boates, Shows ao Vivo, Som em Barracas e Locais Públicos, Casas Noturnas e Similares, no Povoado de Andrequicé durante a festa realizada anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.

Art. 1º No período da festa realizada anualmente no mês de agosto, no povoado de Andrequicé, zona rural de Presidente Olegário, fica expressamente profisido o funcionamento de Bares, Boates, Shows ao Vivo, Som em Barracas e Locais Públicos, Casas Noturnas e Similares, no horário compreendido entre 02h00min e 06h00min da madrugada.

Paragráfo Único: A infração às disposições desta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência expressa:

II - Fechamento imediato do estabelecimento;

III - Suspensão do alvará de funcionamento;

IV – Apreensão dos aparelhos sonoros, utilizados em veículos ou nos locais citados nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se asdisposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3617 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 57 e lote 45 (inscrição cadastral), situado na Rua Mané Chico, nº 1.545, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de IRACEMA ROSA DOS SANTOS. Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9°, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3618 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a suplementação da Contribuição concedida à entidade que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.550 de 19 de Dezembro de 2022, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade "Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Onça", inscrita no CNPJ sob o nº 22.243.398/0001.20, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.07.01 - Coord. Secret. Munic. Agricult. Pec. e Abast.

20.606.2001.2222 - Manut. Parcerias Entid. Prom. Desenv. Agropec.

1.500 – Recursos não vinculados de impostos......R\$ 15.000,00 ....R\$ 15.000.00

TOTAL DOS CRÉDITOS..... Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.08.01 – Coord. Obras, Limpeza Publi. e Urbanismo

15.452.1501.1015 - Construção / Revitaliz. Praças e Jardins

TOTAL DAS ANULAÇÕES......

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Presidente Olegário/MG, 18 de julho de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 17 DE JULHO DE 2023.

Altera o art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 87 de 18 de junho de 2019, e suas alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS; faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 087 de 18 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O beneficiário que possua imóvel rural com até 04 (quatro) módulos fiscais, legalmente enquadrado como pequeno produtor rural, não terá o mesmo considerado, para tanto, como impedimento para o enquadramento na REURB-S.

PORTARIAS

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 17 de julho de 2023. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 084 DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante do cargo comissionado DAD (Cargo da Administração Direta) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o

Art. 1º Exonerar, a Srta. FLAVIA CAIXETA FONSECA, do cargo em comissão DAD (Cargo da Administração Direta), junto ao Setor de Contabilidade, a partir do dia 16 de julho de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de julho de 2023.



## Município de Presidente Olegário - MG

## V / Edição $N^\circ$ 1025 quarta-feira, 19 de julho de 2023 / Lei Complementar $N^\circ$ 082 de 14/11/2018

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 17 de julho de 2023. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 085, 17 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de Cargo da Administração Direta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIELA SUELLEN PERES SOARES, para exercer o cargo em comissão DAD (Cargo da Administração Direta), junto ao Setor de Contabilidade, a partir do dia 12 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de julho de 2023.

Presidente Olegário, 17 de julho de 2023. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

#### ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos dezenove, dias do mês de Julho, de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 048/2023, estando presentes os membros: Camila Fonseca da Silva, Taiza Cristina dos Reis Ribeiro e Vanessa Braga Alves, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referente ao Credenciamento, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes, objetivando a convocação de interessados. Aberta a sessão, na fase de pré-qualificação, identificando os interessados, a Comissão constatou que há 01 interessado, sendo ele: Hugo Distretti Mendes. Dando continuidade, a Comissão abriu o envelope (já protocolado) apresentado pelo Microempreendedor acima transcrito, em seguida, a Presidente da Comissão procedeu à análise da documentação. Assim sendo, após a análise da documentação, fica deliberado o seguinte: 1. Declara habilitado o interessado que cumpriu com o que determina o edital, conforme relação abaixo discriminada. 2. Resolve credenciar o interessado habilitado, "Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços nos preços estipulados pelo Decreto 1.581 de 06 de fevereiro de 2023, bem como, me comprometo a realiza-los nos termos propostos." 3. Expõe a relação do participante credenciado: Hugo Distretti Mendes - 4. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas zonas rural e urbana, caso o credenciado tenha interesse em prestar os serviços tanto zona rural quanto urbana, poderá manifestar no requerimento; a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista, nesse caso, a despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento. Proceder-se-á publicação do resultado da sessão pública de credenciamento no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e eu, Taiza Cristina dos Reis Ribeiro, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da Comissão.

#### Resultado:

Pedreiro	Servente
1º Marcos Nunes da Silveira	1º Rafael Pereira Ribeiro
2º Ailton de Castro	2º Jonathas David Gonçalves dos Santos
3° Wanderson Martins Ferreira	3º Willian Paiva Rodrigues
4º Adinei Antonio Luiz	4º Talles Guilherme Rodrigues Ferreira
5° Fernando Lucas Miranda Lopes	5° Victor Matheus Cardoso Santos
6º Deusdelio da Silva	6º Max Andre Pereira Lopes
7° Queve Felix Soares	7º José Luiz Francisco dos Santos
8º Rodrigo Ribeiro Godinho	8º Evandro Miranda Lopes
9º Carlos Augusto de Oliveira Rocha	9º Saymon Tolentino de Castro
10º Eurípedes dos Reis de Paulo	
Eletricista	Pintor
1º Lazaro Roberto Francisco	1º Rafael Pereira Ribeiro
2º Junio Geraldo Braga Araújo	2º Gustavo Henrique Nascimento Sousa
3º Victor Luiz dos Santos	3º Willian Paiva Rodrigues
4º Ademilton Primo da Silva	4° Arivelto Antonio Luiz
5º Luis Fernando de Freitas	5º Adinei Antonio Luiz
6° Denisom Martins dos Reis	6° Talles Guilherme Rodrigues Ferreira
	7º Junio Geraldo Braga Araújo
	8º Carlos Augusto de Oliveira Rocha
	9º Eurípedes dos Reis de Paulo
	10º Igor Daniel Paulino Teodoro Santos
	11° Hugo Distretti Mendes

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG – Aviso de Retificação - PL 029 Concorrência nº 001/2023 – Torna pública a retificação da publicação realizada no dia 19/06/2023 página 2 Ano V /Edição Nº 1004 do DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO referente ao Aviso de adjudicação e homologação do PL 029/2023 Concorrência 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de construção de creche Pro Infância tipo 1 no Bairro Andorinhas, objeto do Termo de Compromisso nº 202141464-1, celebrado entre o Mun. de Presidente Olegário e o FNDE. Sendo assim, onde se lê "Empresa Vencedora: FJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ 30.300.562/0001-11." Leia-se "Empresa Vencedora: FJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA". Rhenys da Silva Cambraia - Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2023

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA LIVRE DE AGRICULTURA FAMILIAR DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

CNPJ: 29.299.166/0001-32,

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, que tem por objeto, apoio na melhoria estrutural e logística da Feira Livre da Agricultura Familiar e contratação de segurança e shows, todos de acordo com o Artigo 46 da lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

R: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 04/07/2023 até 04/10/2023.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário – MG, o Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sra. Maria Helena de Lima Pereira - Presidente da Entidade



Município de Presidente Olegário - MG

7/ Edição 1025 quarta-feira, 19 de julho de 2023 / Lei Complementar 1008 de 14/11/2018

## Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem sem obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial